

Nº CONTRATO	47 HPL 47.11.2020_Conselho Federal de ADM
NOME DO EVENTO	Não informado

**CONTRATO DE EVENTOS**

Hotel Cullinan Hplus Premium  
SHN, Quadra 04, Bloco E – Asa Norte  
CEP: 70.704-050 – Brasília/DF  
(61) 3426-5003

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE ÁREA DE EVENTOS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E/OU HOSPEDAGEM**
**CONTRATADA:**

Hplus Administração e Hotelaria LTDA ME, sediada nesta cidade de Brasília/DF, no endereço SHN, Quadra 04, Bloco E – Asa Norte, CEP 70.704-050, inscrita no CNPJ 05.217.384/0005-46 e IE 07.436.758/009-17 , neste ato representado por seus representantes legais abaixo nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **HOTEL CULLINAN HPLUS PREMIUM**

**CONTRATANTE:**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA , sediada nesta cidade de **BRASILIA - DF** no **Setor de Autarquias Sul 1 Bloco L Edifício CFA - Asa Sul, CEP 70070-932**, inscrita no CNPJ 34.061.135/0001-89 e IE **Isento**, neste ato representado por seus representantes legais abaixo nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Ambos neste ato representada por pessoas autorizadas, tem acordado este contrato que é regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

- A) CONTRATADA:** Disponibilizar para o período abaixo citado apartamentos de categoria superior, além do apoio logístico disponível e característico a grupos desta natureza.
- B) CONTRATANTE:** Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços / produtos contratados conforme tarifário, prazos formalizados neste instrumento, bem como indemnizar todo e qualquer dano que porventura ocorra, por mau uso das dependências e ou equipamentos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela Contratada conforme descrito abaixo:

**A) HOSPEDAGEM:**

Quant.	Tipo de apartamento	Check in	Check out	Diárias	Valor de diária p/ apartamento	Valor total de diárias
CONTRATADO A PARTE POR ADESÃO						
					R\$	-
					R\$	-
					Subtotal	R\$
					Taxa de Serviço (10%)	R\$
					Taxa de ISS (5%)	R\$
					Total com taxas	R\$

**Demais condições de hospedagens:**

\* Diária inclui café da manhã servido no restaurante do Hotel no horário convencionado: das 6h às 10h de segunda a sexta e das 6h30 às 10h30 aos sábados, domingos e feriados.

\* O eventual consumo de extras não está incluso no valor da diária. Sendo assim, será necessário que o hóspede informe os dados de seu cartão de crédito para garantia dos extras, no momento do check-in. Caso a empresa se responsabilize por estas despesas ou por parte delas, deverá especificar no Rooming List, caso a caso.

**\* Política de Early Check in**

- \*\*\*Horário de Check in: a partir das 14h.
- \*\*\*Entradas a partir das 10h, isento de cobrança - Mediante disponibilidade e sem café da manha
- \*\*\*Entre 05:00h e 10:00h, 50% do valor da diária - Mediante disponibilidade e com café da manha
- \*\*\*Antes das 5:00 e/ou havendo necessidade de garantia da disponibilidade do apartamento antes do horário tradicional de check in, será cobrada 01 diária inteira (valor referente ao dia anterior).

**\* Política de Late Check out**

- \*\*\*Horário de Check out: até 12h.
- \*\*\*Saídas até as 14h, isento de cobrança - Mediante disponibilidade
- \*\*\*De 14h às 18h, 50% do valor da diária - Mediante disponibilidade
- \*\*\*A partir das 18h ou havendo a necessidade de garantia da disponibilidade do apartamento após o horário tradicional de check out, será cobrada 01 diária inteira.

\* Room tax de R\$ 3,00 por apartamento dia.

\* O bloqueio dos apartamentos somente será efetuado mediante confirmação formal do evento (assinatura deste instrumento de contrato), bem como quantidade e período a serem utilizados, com a respectiva garantia de no-show de todos os apartamentos e de todas as diárias contempladas na negociação.

\* Estacionamento gratuito para hóspedes. O Número de vagas disponível é limitado e está sujeito à disponibilidade, portanto, deve ser consultado com antecedência. No caso de passantes, o valor cobrado é de R\$ 20,00/dia

\* Não trabalhamos com apartamentos triplos.

\* Taxa de abertura de porta para entrega de brindes nos apartamentos: R\$ 5,00 por apartamento/abertura de porta. O Hotel deverá ser avisado e receber os itens com antecedência de até 24h ao início do evento. Caso seja necessário o acompanhamento do cliente na colocação dos brindes, o horário de colocação deverá ser negociado junto à CONTRATADA.

\* Para abertura de porta para entrega de brindes após as 20h00 e entregas não programadas antecipadamente: R\$ 10,00 por apartamento/abertura de porta, somente sob consulta.

\* Horário para abertura de portas: das 08h às 20h.

\* Não será permitida desmontagem ou alteração do lay out do lobby/recepção.

**B) SALAS DE REUNIÕES, CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES:**

Sala	Montagem	Nº pax	Entrada	Saída	Diárias	Valor da diária	Valor Total
RUBI + SAFIRA	38 em U 15 espinha de peixe	56	19/11/2020	20/11/2020	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
Subtotal							
						R\$ 3.800,00	
						Taxa de Serviço (10%)	R\$ 380,00
						Taxa de ISS (5%)	R\$ 190,00
						Total com taxas	R\$ 4.370,00

**Demais condições de salas:**

\* A utilização do foyer do centro de convenções é comum a todos os eventos, por isso, qualquer tipo de montagem nesta área deverá ser previamente deferida pela CONTRATADA.

\* Valor exclusivo para a utilização do espaço no período de até 10 horas, havendo tolerância máxima de 30min. Após este prazo, será cobrado adicional proporcional ao tempo excedente de permanência na sala.

\* Para utilização de uma mesma sala em formato diferente (alteração do lay-out contratado ou para montagem de jantar privativo) serão cobrados 20% do valor negociado por dia da sala utilizada. Tempo mínimo necessário para desmontagem e remontagem (alteração do lay out): 2:30h.

\* O salão só estará disponível para montagem no dia do evento. Montagem ou desmontagem fora das datas e horários contratados está condicionada à disponibilidade das salas e passível de cobrança.

\* A sala estará disponível para montagem, organização ou outras necessidades com antecedência de 1h ao horário informado para início do evento. Havendo necessidade de uma maior antecedência, a mesma deverá ser consultada ao departamento de eventos para verificação da disponibilidade e ajuste da escala da equipe operacional que recepcionará seu evento.

**C) SERVIÇOS DE ALIMENTOS & BEBIDAS:**

Serviço	Tipo	Data	Horário	Local	Nº pax	Valor p/ pessoa	Valor total
---------	------	------	---------	-------	--------	-----------------	-------------

Coffee Break-Manha	1	19/11/2020	À DEFINIR	FOYER	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
Coffee Break-Tarde	1	19/11/2020	À DEFINIR	FOYER	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
Coffee Break-Manha	1	20/11/2020	À DEFINIR	FOYER	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
					<b>Subtotal</b>	R\$ 4.368,00	
					<b>Taxa de Serviço (10%)</b>	R\$ 436,80	
					<b>Total com taxas</b>	R\$ 4.804,80	

**Coffee Break tipo I:** Café, leite quente, chás variados, 2 tipos de suco, pão de queijo, 1 tipo de mini-sanduíche frio, 1 tipo de bolo, 2 tipos de salgado, salada de frutas.

#### D) SERVIÇOS DE SALA:

Item	Data	Horário	Local	Quantidade	Valor p/ pessoa	Valor total
Água Mineral Garrafinha 300ml	19 e 20/11/2020	À DEFINIR	DENTRO DA SALA	CONFORME CONSUMO	R\$ 6,00	R\$ -
Água Mineral Galão 20l	19 e 20/11/2020	À DEFINIR	DENTRO DA SALA	CONFORME CONSUMO	R\$ 70,00	R\$ -
Térmica de Café 1,8l	19 e 20/11/2020	À DEFINIR	DENTRO DA SALA	CONFORME CONSUMO	R\$ 28,00	R\$ -
					<b>Subtotal</b>	R\$ -
					<b>Taxa de Serviço (10%)</b>	R\$ -
					<b>Total com taxas</b>	R\$ -

**Demais condições de serviços de A&B e serviços de sala:**

\* Para os itens de Alimentos e Bebidas será emitida nota fiscal pela empresa prestadora do serviço ao Hotel, Restaurante Toque Gourmet . Em casos onde há comissionamento de alimentos e bebidas, a nota fiscal de comissão deverá ser emitida em nome do restaurante.

\* Os serviços de Alimentos e Bebidas devem ser contratados diretamente com o hotel, não sendo permitida a entrada de nenhuma outra empresa que preste tal serviço. Não será permitido o consumo de nenhum item de alimentação ou bebida trazido diretamente pelo cliente ou participante, inclusive para montadores e equipes que preparam o evento. Caso sejam identificados itens que não foram servidos pelo restaurante do Hotel, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por participante do evento.

\* Não é permitida a saída de itens que não forem consumidos durante o período do evento nos horários pré-acordados. O serviço de Alimentos e Bebidas é para o consumo exclusivo nas instalações do hotel.

\* A confirmação dos serviços de Alimentos e Bebidas devem ser definidos com 03 dias úteis de antecedência ao horário de prestação dos serviços. Caso não ocorra nesse prazo, fica a cargo de disponibilidade da empresa prestadora do serviço ao Hotel.

\* O coffee break será servido em local apropriado, no horário informado pelo CONTRATANTE. A duração é de no máximo 20 (vinte) minutos, atendendo às normas da Vigilância Sanitária, uma vez que os alimentos são perecíveis e não podem ficar expostos mais que o tempo determinado. A tolerância para recolhimento é de no máximo 15 (quinze) minutos após o horário estipulado em contrato, sujeito a cobrança de multa no valor de 30% do valor total do serviço em caso de tempo excedido. Tal serviço poderá ser contratado para o número mínimo de 15 (quinze) pessoas.

\* Para almoço e/ou jantar, os serviços serão realizados no restaurante do Hotel, em área devidamente reservada e dentro dos horários de atendimento: almoço das 12h às 15h e jantar das 19h às 22h . O buffet será montado para um número mínimo de 30 (trinta) participantes. Caso o número de confirmações seja inferior, o restaurante servirá à La Carte, com o cardápio "Sugestão do Chef".

\* O serviço de coquetel está previsto para um quantitativo mínimo de 30 (trinta) pessoas com até 02 (duas) horas de duração. Após este horário será cobrado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor previamente acordado por hora ou fração adicional.

\* O comparecimento do número menor de pessoas do que o informado na contratação do evento não implica na redução de cobrança, uma vez que o serviço é preparado para atender o número informado na confirmação do evento. Em caso de comparecimento de um número maior do que o previamente confirmado, a cobrança será feita pelo número total de presentes. Alterações quanto ao número de pessoas poderão ocorrer, desde que devidamente documentadas com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas ao início do evento.

#### E) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ITENS ADICIONAIS:

Item	Data Início	Data Final	Local	Quantidade	Valor item	Valor total
Tela de 80" (1,80 x 1,80m)	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Microfone sem fio	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
Impressora laser multifuncional HP Jato de tinta – com cartuchos	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 460,00	R\$ 920,00
Notebook	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 110,00	R\$ 220,00
25/25 Mbits LINK INTERNET DEDICADO	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
Operador. Audio e video	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
					<b>Subtotal</b>	R\$ 7.060,00
					<b>Taxa de Serviço (10%)</b>	R\$ 706,00
					<b>Taxa de ISS (5%)</b>	R\$ 353,00
					<b>Total com taxas</b>	R\$ 8.119,00

**Demais condições de locação de equipamentos:**

\* A CONTRATADA não se responsabilizará por equipamentos e/ou materiais contratados de terceiros, os quais, quando contratados diretamente pelo cliente, deverão vir acompanhados de toda estrutura necessária à sua instalação, bem como suporte técnico.

\* A montagem de equipamentos contratados diretamente pelo cliente deverá ser agendada com o Hotel, conforme disponibilidade e passível de cobrança de diária de locação de espaço.

\* Solicitamos aos senhores hóspedes, bem zelarem pelos seus pertences nas dependências comuns dentro deste Hotel, posto que não nos responsabilizaremos pelos mesmos em caso de furtos decorrentes do descuido de Vs. Sas.

\* Os equipamentos contratados diretamente do Hotel estarão disponíveis 01 (uma) hora antes do início do evento e serão cobrados mesmo que não sejam utilizados.

\* Equipamentos não previstos no momento da contratação do evento e solicitados durante sua realização serão providenciados conforme disponibilidade e serão cobrados de acordo com a tabela de preços vigente.

\* A desmontagem do evento com a retirada de todos os equipamentos e volumes utilizados para sua realização deverá se dar logo após o seu término. A permanência dos mesmos no local, sem a autorização prévia da CONTRATADA, poderá acarretar a cobrança de diária de locação de espaços.

\* É vedada a utilização de HUBs ou qualquer tipo de equipamento para distribuição de Internet.

\* O serviço de internet é exclusivo, não sendo permitida a contratação de terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para que nossos serviços sejam executados com o maior êxito possível, necessitamos que a sua empresa nos envie com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência da data do primeiro check-in:

A) Rooming-list completo com a categoria dos apartamentos, bem como data de entrada e saída com previsão dos respectivos horários; Para atender a legislação, decreto nº 6022 de 2007, Sistema Público de Escrituração Digital SPED, instrução normativa da RFB nº 1052 de 05/07/2010 é obrigatório o fornecimento do nº de CPF, e-mail, endereço completo de todos os hospedados, através do preenchimento da FNRR (ficha nacional de registro de hóspede) na chegada do hóspede ou envio no prazo acima estipulado.

B) Informações relacionadas a alimentos e bebidas, cardápios de coffee break, refeições privativas, bebidas e quantidade de pessoas;

C) Agenda do Evento com respectivos horários;

D) Equipamentos a serem utilizados;

E) Qualquer outro detalhe que se julgue necessário a respeito do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

A) Os valores acordados para hospedagem referem-se a diária por apartamento. São válidos exclusivamente para a quantidade de apartamentos e período de hospedagem especificados neste documento. Qualquer alteração poderá estar sujeita à atualização de valores e condições.

B) Os valores acordados em Alimentos & Bebidas, quando contratados, são sempre por pessoa.

C) Os valores das diárias de salas, quando contratados, são por dia de utilização, no período de 10 horas no horário habitual de 08 as 18hs.

**D)** Os demais extras do hotel, tais como possíveis fornecimentos extras de serviços de alimentos e bebidas, lavanderias, room-bar, extras pessoais aqui não inclusos só serão aceitos e faturados mediante assinatura previa do responsável pelo evento, cadastro da empresa aprovado pelo financeiro e, caso este hotel possua este tipo de serviço.

**E)** Caso o responsável pelo evento, ou algum hóspede vinculado a este contrato, necessite contratar itens extras que não estejam contemplados neste documento e autorizados para faturamento, o mesmo poderá ser realizado desde que pagos no ato da aquisição. Não havendo a necessidade de prévia autorização por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**A)** O Valor total do GRUPO em referência, perfaz o valor de:

R\$ 17.293,80 (Dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

Este valor já inclui todas as taxas ora cobradas pela CONTRATADA.

**B) Forma de pagamento:**

A CONTRATANTE se responsabiliza em pagar o correspondente à:  
o que representa: R\$ 17.293,80 (Dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

Vencimento (s):	(%)	Valor	Forma de Pagamento
07/12/2020	100%	R\$ 17.293,80	Faturado
	100,00%	R\$ 17.293,80	

**Dados para depósito bancário:**

Dados Bancários: Hotel Cullinan Hplus Premium  
Banco Santander – (033)

Agência: 3678

Conta corrente: 130003340-4

CNPJ: 05.217.384/0005-46

HPLUS ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA – ME

Em caso de despesas extras como consumo de frigobar, restaurante e/ou room service o pagamento poderá ser realizado por meio de quitação da cobrança bancária que será emitida após o check out do grupo / evento com vencimento de 15 dias, desde que a empresa esteja com cadastro aprovado para faturamento. Em caso negativo, o pagamento deverá ser feito no check out dos hóspedes.

O não pagamento na data estipulada acarretará a incidência do pagamento de juros, mora e correção monetária da dívida assumida a percentuais praticados pelo FEBRABAN para desconto de duplicatas.

Após o pagamento via depósito, o CONTRATANTE obriga-se a enviar a CONTRATADA o comprovante de pagamento para validação do financeiro.

#### C) Notas Fiscais

A nota fiscal referente aos serviços contratados será emitida após as devidas conferências, no check out do grupo ou término do evento.

Ao término do evento (antes do check-out) todas as notas de despesas do evento deverão ser verificadas e assinadas pelo Coordenador/ Responsável do Evento legalmente estabelecido, na cláusula décima quinta, deste contrato.

A CONTRATANTE opta pela emissão da Nota Fiscal do grupo e/ou evento conforme sinalizado:

(X) Emissão de nota única para todas as hospedagens

( ) Emissão de nota individual por apartamento | Hóspedes devem assinar extrato? ( ) Sim ( ) Não

Salientamos que após o fechamento das notas fiscais, estas não poderão ser alteradas.

#### CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLENCIA

**A)** O não pagamento das parcelas no seu vencimento, acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês, mais correção monetaria, ou havendo atraso de mais de 30 (trinta) dias em qualquer das parcelas, poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente contrato. NO CASO de rescisão, valores pré pagos pela CONTRATANTE não serão reembolsados. Parcelas com data de pagamento posterior ao cancelamento serão desconsideradas. Neste caso, a CONTRATANTE assume toda e quaisquer responsabilidade ou dano que porventura venha causar à terceiros, liberando a CONTRATADA para revenda dos itens para outros clientes.

**Parágrafo único** - Qualquer recebimento fora do prazo, pela CONTRATADA, será considerado mera liberalidade, não alterando qualquer cláusula do presente contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA: GARANTIA DE NO SHOW

**A)** No Show de até 05 apartamentos: A CONTRATANTE garante a CONTRATADA o No Show (não comparecimento) do hóspede, obrigando-se a pagar o valor equivalente a tarifa diária, acrescida de taxas (quando houver), pelo número de 01 diária por apartamento.

**B)** No show entre 06 e 14 apartamentos: A CONTRATANTE garante a CONTRATADA o No Show (não comparecimento) do hóspede, obrigando-se a pagar o valor equivalente a tarifa diária, acrescida de taxas (quando houver), pelo número de 01 diária por apartamento quando o grupo estiver hospedado por apenas 01 noite ou de 50% do valor total do período contratado quando hospedados por igual ou mais de 02 noites.

**C)** No show a partir de 15 apartamentos: A CONTRATANTE garante a CONTRATADA o No Show (não comparecimento) do hóspede, obrigando-se a pagar o valor equivalente a tarifa diária, acrescida de taxas (quando houver), pelo número total diárias contratadas por apartamento.

#### CLÁUSULA OITAVA: ENTRADAS ANTECIPADAS, ENTRADAS TARDIAS, SAÍDAS ANTECIPADAS E SAÍDAS TARDIAS

**A)** Em caso de entradas antecipadas, que fogem às datas confirmadas neste contrato ou em último rooming list encaminhado dentro do prazo de alterações/cancelamentos parciais, a CONTRATADA terá o direito de atualizar os valores dos respectivos acréscimos conforme tabela de tarifas vigente do período.

**B)** Em caso de entradas tardias, que fogem às datas confirmadas neste contrato ou em último rooming list encaminhado dentro do prazo de alterações/cancelamentos parciais, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor equivalente ao especificado neste documento, independente de diárias adicionais contratadas posteriormente.

**C)** Em caso de saídas antecipadas, que fogem às datas confirmadas neste contrato ou em último rooming list encaminhado dentro do prazo de alterações/cancelamentos parciais, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor equivalente ao especificado neste documento, independente de diárias adicionais contratadas posteriormente.

**D)** Em caso de saídas tardias, que fogem às datas confirmadas neste contrato ou em último rooming list encaminhado dentro do prazo de alterações/cancelamentos parciais, a CONTRATADA terá o direito de atualizar os valores dos respectivos acréscimos conforme tabela de tarifas vigente do período.

#### CLÁUSULA NONA: POLÍTICA DE CANCELAMENTO E/OU ALTERAÇÃO

**A)** Cancelamento integral sem ônus poderá ser realizado única e exclusivamente para eventos que se realizem até dia 31/12/2020, contanto que solicitado em até 30 dias antes da data do evento/grupos, eventuais pagamentos de garantia serão reembolsados caso o cancelamento seja solicitado neste prazo.

**B)** Após assinatura do contrato, eventuais cancelamentos parciais por parte da CONTRATANTE poderão ser efetuados quando observados os seguintes critérios:

Aviso de cancelamento entregue à CONTRATADA:

- Até a data de 03/11/2020: 15 (quinze) dias da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus..

- Dentro do período de 04/11/2020 a 11/11/2020: (sugestão entre 14 (quatorze) dias à 7 dias úteis da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 10% (dez por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado.

- Dentro de 6 dias úteis antes da data de check-in não serão acatados cancelamentos sem ônus. Todos os itens deste contrato serão cobrados normalmente.

**C)** Em caso de cancelamento integral do grupo/evento, valores pré pagos não serão reembolsados. A CONTRATANTE se responsabilizará por quitar parcelas vencidas que se encontrem pendentes até a data da formalização do cancelamento. Parcelas com data de pagamento posterior ao cancelamento serão desconsideradas.

**D)** Será admitida a mudança da data da prestação dos serviços e fornecimentos ora contratados pela CONTRATANTE, uma única vez, desde que cumpridas as seguintes condições:

- exista disponibilidade da CONTRATADA para a data pretendida pela CONTRATANTE;
- a CONTRATANTE encaminhe à CONTRATADA prévio aviso, com antecedência de no mínimo **60 (sessenta)** dias da data de início do evento.
- as parcelas vencidas do preço até a data do aviso estejam quitadas.
- novas condições comerciais sejam aceitas pela CONTRATANTE.

**E)** Caso o cancelamento do evento se dê por solicitação da CONTRATADA, a devolução dos valores recebidos deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data do cancelamento.

Conforme a política de cancelamento prevista acima, o contratante só poderá cancelar (integralmente ou parcialmente) as reservas previstas neste instrumento, sem ônus, uma única vez.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: VIGOR DO CONTRATO**

**A)** O presente contrato entra em vigor na data da assinatura das partes e terá o seu término após a quitação (pagamento) do evento **ou em caso enquadrado no item A da CLÁUSULA SEXTA** deste documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA:**

**A)** Fica entendido que qualquer funcionário de qualquer empresa prestadora de serviços que porventura venha a sofrer qualquer tipo de dano (físico, material) dentro das instalações da contratada, esta não terá nenhum tipo de responsabilidade perante qualquer órgão, seja Ministério do Trabalho, INSS, Polícia etc.

Fica entendido também que a contratante é responsável em providenciar autorizações, alvarás, etc, para a realização de quaisquer serviços dentro das instalações da contratada que não seja

**B)** Caso o CONTRATANTE utilize serviços de terceiros não previstos nesta proposta, a CONTRATADA deverá ser informada através de declaração por escrito, detalhando o serviço contratado, além do nome da empresa e da pessoa responsável pela sua prestação. Por questões de segurança, somente poderão circular pelo Hotel os prestadores de serviços uniformizados e devidamente identificados com o crachá da empresa contratada.

**C)** Caso o CONTRATANTE despache algum material utilizando transportadora, este deverá vir identificado com o nome da empresa, o nome do evento e a data de realização, preferencialmente acompanhado da respectiva nota fiscal. O material recebido será guardado até a data da realização do evento, quando este será entregue ao responsável. A CONTRATADA não se responsabiliza por sobras de materiais ou objetos esquecidos após os eventos, os quais serão descartados no prazo de 07 (sete) dias após o seu término.

**D)** O fornecimento de energia elétrica está incluso no valor de locação do espaço, desde que não sejam utilizados aparelhos ou equipamentos que necessitem de potência elétrica maior que o consumo normal. Havendo a necessidade de utilizar potência de energia superior ao disponível em cada área ou salão, haverá necessidade de contratação de grupo gerador extra por parte do CONTRATANTE . O equipamento deverá estar de acordo com a norma NBR 60439-1/2002, ser isolado acusticamente e não poderá conter recipientes de combustíveis fora do container. O gerador do Hotel atende somente lâmpadas de emergência.

**E)** Toda a montagem do evento deverá ser detalhada com apresentação de planta baixa, informação de mobiliário, equipamentos, a maneira como estes chegarão ao Hotel, horários de entrega, tempo necessário para montagem, placas e tipos de caminhões e/ou automóveis, quantidade de pessoas e empresas envolvidas. Não havendo estas informações, todo e qualquer material e/ou pessoa poderá ser barrado pelo Hotel. A antecedência para o envio destas informações é de até 04 dias à data prevista para a realização do evento.

Para eventos com cenografia e/ou montagens especiais, as medidas do espaço deverão ser realizadas no local pela própria CONTRATANTE, antes do início da preparação do evento. O Hotel não possui carros para transporte ou carro tipo plataforma para carregar qualquer tipo de material. Solicitamos que os terceirizados sejam avisados e que tragam seus pertences para que não haja transtorno ou atraso nas montagens. Informamos ainda que os transportes usados pelos terceirizados e/ou contratados deverão descarregar e imediatamente liberar a área, estacionando

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**A)** Fica vedado, à contratante, comercializar, ou permitir a comercialização por terceiros na área do evento de itens de natureza hoteleira, tais como: alimentos, bebidas, cópias xerox, etc., bem como a comercialização de qualquer tipo de produtos nas dependências do hotel durante o evento.  
Entende-se que as responsabilidades da contratante definidas neste contrato estendem-se aos terceirizados por esta contratados, tais como: recepcionistas, artistas, montadores etc.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES**

**A)** Em caso de constatação de inadimplência integral ou parcial dos valores apresentados na CLÁUSULA QUINTA deste documento, no dia seguinte ao estipulado para o pagamento, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de cancelar imediatamente todos os itens contratados neste documento. Valores pré pagos pela CONTRATANTE não serão reembolsados. Neste caso, a CONTRATANTE assume toda e quaisquer responsabilidade ou dano que porventura venha causar à terceiros, liberando a CONTRATADA para revenda dos itens para outros clientes.

**B)** Não será permitido o uso de instrumentos ou equipamentos que causem ruído como apito, vuvuzela, instrumentos de percussão ou qualquer outro que provoque som acima de 100 decibéis ou que venham a prejudicar outros eventos/hóspedes. Em caso de descumprimento dessa cláusula será cobrada multa de R\$ 30.000,00 por ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INTERPRETAÇÃO**

**A)** Este contrato contém o inteiro acordo das partes e nenhuma outra interpretação, indução, promessas ou outros itens que não estejam aqui incluídos, deverão ter qualquer força ou efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FÓRUM**

**A)** As partes elegem o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer lide proveniente deste contrato.  
E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, assinam este contrato, em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, como manifestação bilateral de sua vontade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ASSINATURAS DE DESPESAS DURANTE O GRUPO**

**A)** Somente o/a , coordenadora/responsável pelo grupo em contrato, terá a autorização de aprovar e assinar as notas e despesas durante o GRUPO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DADOS DE ENVIO DO FATURAMENTO**

**A/C**

**Nome da Empresa / Agencia: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA**  
**Endereço: Setor de Autarquias Sul 1 Bloco L Edifício CFA - Asa Sul / CEP 70070-932 / Brasília / DF**  
**CNPJ: 34.061.135/0001-89**  
**IE: xxxxxxxxxxxx**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMISSIONAMENTO**

**A)** O Contratante **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA** nada receberá a título de comissão sob os valores deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para a mesma finalidade.

Brasília, terça-feira, 29 de setembro de 2020

Hplus Administração e Hotelaria Ltda. ME  
Diretor de Vendas: Fernando Belini  
CPF:

CONTRATANTE  
Testemunha:  
CPF:

Hplus Administração e Hotelaria Ltda. ME  
Coordenadora de Grupos e Eventos: Flavia Dias  
CPF:

CONTRATANTE  
Responsável Legal:  
CPF:



Coordenadoria de Orçamento e Finanças  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-  
DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 498/2020/CFA

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Para: Seção de Compras - CFA

Providências: Autorizo a contratação de espaço físico para a realização do Fórum de Presidentes do Sistema CFA/CRAs a ser realizado no mês de novembro de 2020, cuja despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.027.

Adm. Francisco Rogério Cristino  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-CE nº 1904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 20/10/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0645625** e o código CRC **F28DDCC4**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.003325/2020-01

SEI nº 0645625



**Seção de Contabilidade**

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF -  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1816 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

<b>CFA</b> 34.061.135/0001-89		<b>Nota de empenho</b> 530	<b>Exercício</b> <b>2020</b>					
<b>Número:</b> 530 <b>Tipo:</b> Ordinário		<b>Processo:</b> 3325/202001 <b>Modalidade Contratada:</b> Outros	<b>Emissão:</b> 21/10/2020					
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.04.04.072 - Custeio na Realização e Apoio a Reuniões								
<b>Favorecido</b>								
Nome:	HPLUS ADM E HOTELARIA LTDA - CULLINAN							
Endereço:								
Bairro:	Cidade/UF:							
CEP:	Telefone:							
Inscrição Municipal:	RG/Inscrição Estadual:							
<b>CNPJ/CPF</b> 05.217.384/0001-12	<b>Dados Bancários</b>							
	Banco:	Conta:						
	Agência:							
<b>Valor:</b> 17.293,80								
Dezessete Mil e Duzentos e Noventa e Três Reais e Oitenta Centavos								
<b>Histórico:</b>								
VALOR EMPENHADO EM FAVOR DA EMPRESA HPLUS ADM E HOTELARIA LTDA - CULLINAN, REFERENTE A LOCAÇÃO DE SALAS PARA REUNIÕES, SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 116/2020/CFA DE 28/09/2020, CONTRATO Nº 47HPL47.11.2020 E AUTORIZAÇÃO PELO DESPACHO 498 - DOCUMENTO (0645625) - PROCESSO SEI Nº 476900.003325/2020-01.								
<b>Saldo Anterior</b>	<b>Valor do Empenho</b>	<b>Saldo Atual da Conta</b>						
168.220,50	17.293,80	150.926,70						



Evite imprimir. Colabore com o meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 21/10/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 21/10/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0648413** e o código CRC  
**8B50353F**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.003325/2020-01

SEI nº 0648413



### Seção de Contratos

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

### CONTRATO Nº 6/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.003325/2020-01

### **CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA H PLUS ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA.**

### **CONTRATANTE**

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

### **CONTRATADA**

**H PLUS ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.217.384/0001-12, estabelecida na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 101, Edifício Fusion, Asa Norte, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor de vendas Cassio Goulart de Vasconcelos Gonçalves, brasileiro, portador da CI-RG nº MG-9.038.309-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.920.906-81, conforme procuração, que confere, ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução direta e regime de empreitada por preço global, vinculado ao Processo SEI CFA nº 476900.003325/2020-01, contratação direta com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.866/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Espaço físico para realização do Fórum de Presidentes do Sistema

1.2. Especificações do Objeto.

1.2.1. Contratação dos espaços Rubi + Safira, no Cullinan Hplus Premium.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

### 2.1. Da Contratante

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

2.1.4. Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda.

2.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

2.1.6. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

2.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

2.1.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

2.1.9. O abastecimento será por meio de autorização de abastecimento.

2.1.10. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

### 2.2. Da Contratada

2.2.1. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CFA.

2.2.2. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

2.2.3. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços.

2.2.5. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência.

2.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

2.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto.

2.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a

CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

- 2.2.9. Entregar os produtos nos prazos e condições especificados.
- 2.2.10. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás.
- 2.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, pela verba consignada no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.027.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 17.293,80 (dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), cujo pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

4.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade do **Adm. CIVALDO JOSÉ GABRIEL**. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Adm. CIVALDO JOSÉ GABRIEL**, e em caso de sua ausência pela empregada **Adm. KATIA LUCIANE GRANJEIRO**, conforme portaria nº 56 de 26/10/2020, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de **FISCAL**, e em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O período de vigência do contrato se encerra no dia 31/12/2020, prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, a partir do primeiro dia de atraso, caso não tenha justificativa pelo CONTRATADO;

7.1.2. Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

7.1.3. Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e;

7.1.4. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

7.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

7.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

7.6. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.7. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REAJUSTE**

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial. (Lei nº 8.666/93, art.65, § 1 °)

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou

questões provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

## **CONTRATANTE**

### **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Adm. Mauro Kreuz

Presidente – CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

## **CONTRATADA**

### **FISCAIS DO CONTRATO:**

Adm. Civaldo José Gabriel

Adm. Kátia Luciane Granjeiro

### **TESTEMUNHAS:**

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1904

## **Assessoria Jurídica do CFA**



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 28/10/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Civaldo José Gabriel, Coordenador(a) de Relações Internacionais e Eventos**, em 28/10/2020, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessor(a) de Licitações e Contratos**, em 05/11/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Goulart de Vasconcelos**



**Gonçalves, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 05/11/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Kátia Luciane Granjeiro, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças**, em 09/11/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0654778** e o código CRC **57931EBB**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.003325/2020-01

SEI nº 0654778



## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

CONTRATO Nº 8/2020/CFA

PROCESSO Nº 476900.003325/2020-01

Nº CONTRATO	47 HPL 47.11.2020_Conselho Federal de ADM
NOME DO EVENTO	Fórum de Presidentes -2020

**CONTRATO DE EVENTOS**

Hotel Cullinan Hplus Premium  
SHN, Quadra 04, Bloco E – Asa Norte  
CEP: 70.704-050 – Brasília/DF  
(61) 3426-5003

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE ÁREA DE EVENTOS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E/OU HOSPEDAGEM**
**CONTRATADA:**

Hplus Administração e Hotelaria LTDA ME, sediada nesta cidade de Brasília/DF, no endereço SHN, Quadra 04, Bloco E – Asa Norte, CEP 70.704-050, inscrita no CNPJ 05.217.384/0005-46 e IE 07.436.758/009-17 , neste ato representado por seus representantes legais abaixo nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **HOTEL CULLINAN HPLUS PREMIUM**

**CONTRATANTE:**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA , sediada nesta cidade de BRASILIA - DF no Setor de Autarquias Sul 1 Bloco L Edifício CFA - Asa Sul, CEP 70070-932, inscrita no CNPJ 34.061.135/0001-89 e IE isento, neste ato representado por seus representantes legais abaixo nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Ambos neste ato representada por pessoas autorizadas, tem acordado este contrato que é regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

- A) CONTRATADA: Disponibilizar para o período abaixo citado apartamentos de categoria superior, além do apoio logístico disponível e característico a grupos desta natureza.
- B) CONTRATANTE: Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços / produtos contratados conforme tarifário, prazos formalizados neste instrumento, bem como indenizar todo e qualquer dano que porventura ocorra, por mau uso das dependências e ou equipamentos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela Contratada conforme descrito abaixo:

**A) SALAS DE REUNIÕES, CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES:**

Sala	Montagem	Nº pax	Entrada	Saída	Dias	Valor da diária	Valor Total
RUBI + SAFIRA	38 em U 15 espinha de peixe	56	19/11/2020	20/11/2020	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
						<b>Subtotal</b>	R\$ 3.800,00
						<b>Taxa de Serviço (10%)</b>	R\$ 380,00
						<b>Taxa de ISS (5%)</b>	R\$ 190,00
						<b>Total com taxas</b>	R\$ 4.370,00
<b>Sala</b>	<b>Área total</b>	<b>Pé direito</b>					
Rubi + Safira	264 m²	2,8 m					

Demais condições de salas:

- \* A utilização do foyer do centro de convenções é comum a todos os eventos, por isso, qualquer tipo de montagem nesta área deverá ser previamente deferida pela CONTRATADA.  
 \* Valor exclusivo para a utilização do espaço no período de até 10 horas, havendo tolerância máxima de 30min. Após este prazo, será cobrado adicional proporcional ao tempo excedente de permanência na sala.

\* Para utilização de uma mesma sala em formato diferente (alteração do lay-out contratado ou para montagem de jantar privativo) serão cobrados 20% do valor negociado por dia da sala utilizada. Tempo mínimo necessário para desmontagem e remontagem (alteração de lay out): 2:30h.

\* O salão só estará disponível para montagem no dia do evento. Montagem ou desmontagem fora das datas e horários contratados está condicionada à disponibilidade das salas e passível de cobrança.

\* A sala estará disponível para montagem, organização ou outras necessidades com antecedência de 1h ao horário informado para inicio do evento. Havendo necessidade de uma maior antecedência, a mesma deverá ser consultada ao departamento de eventos para verificação da disponibilidade e ajuste da escala da equipe operacional que recepcionará seu evento.

**B) SERVIÇOS DE ALIMENTOS & BEBIDAS:**

Serviço	Tipo	Data	Horário	Local	Nº pax	Valor p/ pessoa	Valor total
Coffee Break-Manha	1	19/11/2020	À DEFINIR	FOYER	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
Coffee Break-Tarde	1	19/11/2020	À DEFINIR	FOYER	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
Coffee Break-Manha	1	20/11/2020	À DEFINIR	FOYER	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
						<b>Subtotal</b>	R\$ 4.368,00
						<b>Taxa de Serviço (10%)</b>	R\$ 436,80
						<b>Total com taxas</b>	R\$ 4.804,80

**Coffee Break tipo I:** Café, leite quente, chás variados, 2 tipos de suco, pão de queijo, 1 tipo de mini-sanduíche frio, 1 tipo de bolo, 2 tipos de salgado, salada de frutas.

**C) SERVIÇOS DE SALA:**

Item	Data	Horário	Local	Quantidade	Valor p/ pessoa	Valor total
Água Mineral Garrafinha 300ml	19 e 20/11/2020	À DEFINIR	DENTRO DA SALA	CONFORME CONSUMO	R\$ 6,00	R\$ -
Água Mineral Galão 20l	19 e 20/11/2020	À DEFINIR	DENTRO DA SALA	CONFORME CONSUMO	R\$ 70,00	R\$ -
Térmica de Café 1,8l	19 e 20/11/2020	À DEFINIR	DENTRO DA SALA	CONFORME CONSUMO	R\$ 28,00	R\$ -
					<b>Subtotal</b>	R\$ -
					<b>Taxa de Serviço (10%)</b>	R\$ -
					<b>Total com taxas</b>	R\$ -

Demais condições de serviços de A&B e serviços de sala:

\* Para os itens de Alimentos e Bebidas será emitida nota fiscal pela empresa prestadora do serviço ao Hotel, Restaurante Toque Gourmet . Em casos onde há comissionamento de alimentos e bebidas, a nota fiscal de comissão deverá ser emitida em nome do restaurante.

\* Os serviços de Alimentos e Bebidas devem ser contratados diretamente com o hotel, não sendo permitida a entrada de nenhuma outra empresa que preste tal serviço. Não será permitido o consumo de nenhum item de alimentação ou bebida trazido diretamente pelo cliente ou participante, inclusive para montadores e equipes que preparam o evento. Caso sejam identificados itens que não foram servidos pelo restaurante do Hotel, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por participante do evento.

\* Não é permitida a saída de itens que não forem consumidos durante o período do evento nos horários pré-acordados. O serviço de Alimentos e Bebidas é para o consumo exclusivo nas instalações do hotel.

\* A confirmação dos serviços de Alimentos e Bebidas devem ser definidos com 03 dias úteis de antecedência ao horário de prestação dos serviços. Caso não ocorra nesse prazo, fica a cargo da disponibilidade da empresa prestadora do serviço ao Hotel.

\* O coffee break será servido em local apropriado, no horário informado pelo CONTRATANTE. A duração é de no máximo 20 (vinte) minutos, atendendo às normas da Vigilância Sanitária, uma vez que os alimentos são perecíveis e não podem ficar expostos mais que o tempo determinado. A tolerância para recolhimento é de no máximo 15 (quinze) minutos após o horário estipulado em contrato, sujeito a cobrança de multa no valor de 30% do valor total do serviço em caso de tempo excedido. Tal serviço poderá ser contratado para o número mínimo de 15 (quinze) pessoas.

\* Para almoço e/ou jantar, os serviços serão realizados no restaurante do Hotel, em área devidamente reservada e dentro dos horários de atendimento: almoço das 12h às 15h e jantar das 19h às 22h. O buffet será montado para um número mínimo de 30 (trinta) participantes. Caso o número de confirmados seja inferior, o restaurante servirá à La Carte, com o cardápio "Sugestão do Chef".

\* O serviço de coquetel está previsto para um quantitativo mínimo de 30 (trinta) pessoas com até 02 (duas) horas de duração. Após este horário será cobrado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor previamente acordado por hora ou fração adicional.

\* O comparecimento do número menor de pessoas do que o informado na contratação do evento não implica na redução de cobrança, uma vez que o serviço é preparado para atender o número informado na confirmação do evento. Em caso de comparecimento de um número maior do que o previamente confirmado, a cobrança será feita pelo número total de presentes. Alterações quanto ao número de pessoas poderão ocorrer, desde que devidamente documentadas com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas ao início do evento.

#### D) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ITENS ADICIONAIS:

Item	Data inicio	Data Final	Local	Quantidade	Valor item	Valor total
Tela de 80" (1,80 x 1,80m)					R\$ 50,00	R\$ 50,00
Microfone sem fio	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
Impressora laser multifuncional HP Jato de tinta – com cartuchos	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
Notebook	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
24/24 MBPS LINHA INTERNET DEDICADA	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Operador: Áudio e Vídeo	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
					<b>Subtotal</b>	R\$ 7.060,00
					<b>Taxa de Serviço (10%)</b>	R\$ 706,00
					<b>Taxa de ISS (5%)</b>	R\$ 353,00
					<b>Total com taxas</b>	R\$ 8.119,00

#### Demais condições de locação de equipamentos:

\* A CONTRATADA não se responsabilizará por equipamentos e/ou materiais contratados de terceiros, os quais, quando contratados diretamente pelo cliente, deverão vir acompanhados de toda estrutura necessária à sua instalação, bem como suporte técnico.

\* A montagem de equipamentos contratados diretamente pelo cliente deverá ser agendada com o Hotel, conforme disponibilidade e passível de cobrança de diária de locação de espaço.  
\* Solicitamos aos senhores hóspedes, bem zelarem pelos seus pertences nas dependências comuns dentro deste Hotel, posto que não nos responsabilizaremos pelos mesmos em caso de furto decorrente do desculpo de Vs. Sas.

\* Os equipamentos contratados diretamente do Hotel estarão disponíveis 01 (uma) hora antes do início do evento e serão cobrados mesmo que não sejam utilizados.

\* Equipamentos não previstos no momento da contratação do evento e solicitados durante sua realização serão providenciados conforme disponibilidade e serão cobrados de acordo com a tabela de preços vigente.

\* A desmontagem do evento com a retirada de todos os equipamentos e volumes utilizados para sua realização deverá se dar logo após o seu término. A permanência dos mesmos no local, sem a autorização prévia da CONTRATADA, poderá acarretar a cobrança de diária de locação de espaços.

\* É vedada a utilização de HUBS ou qualquer tipo de equipamento para distribuição de Internet.

\* O serviço de internet é exclusivo, não sendo permitida a contratação de terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para que nossos serviços sejam executados com o maior êxito possível, necessitamos que a sua empresa nos envie com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência da data do primeiro check-in:

- A) Informações relacionadas a alimentos e bebidas, cardápios de coffee break, refeições privativas, bebidas e quantidade de pessoas;
- B) Agenda de Evento com respectivos horários;
- C) Equipamentos a serem utilizados;
- D) Qualquer outro detalhe que se julgue necessário a respeito do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

- A) Os valores acordados em Alimentos & Bebidas, quando contratados, são sempre por pessoa.
- B) Os valores das diárias de salas, quando contratados, são por dia de utilização, no período de 10 horas no horário habitual de 08 as 18hs.
- C) Os demais extras do hotel, tais como possíveis fornecimentos extras de serviços de alimentos e bebidas, lavanderias, room-bar, extras pessoais aqui não incluídos só serão aceitos e faturados mediante assinatura previa do responsável pelo evento, cadastro da empresa aprovado pelo financeiro e, caso este hotel possua este tipo de serviço.
- D) Caso o responsável pelo evento, ou algum hóspede vinculado a este contrato, necessite contratar itens extras que não estejam contemplados neste documento e autorizados para faturamento, o mesmo poderá ser realizado desde que pagos no ato da aquisição. Não havendo a necessidade de prévia autorização por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A) O Valor total do GRUPO em referência, perfaz o valor de: **R\$ 17.293,80** (Dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)  
Este valor já inclui todas as taxas ora cobradas pela CONTRATADA.

#### B) Forma de pagamento:

A CONTRATANTE se responsabiliza em pagar o correspondente à:  
o que representa: **R\$ 17.293,80** (Dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos) 100% (cem por cento) do valor total a cima expresso,

Vencimento (s):	(%)	Valor	Forma de Pagamento
07/12/2020	100%	R\$ 17.293,80	Faturado
	100,00%	R\$ 17.293,80	

#### Dados para depósito bancário:

Dados Bancários: Hotel Culinian Hplus Premium

Banco Santander – (033)

Agência: 3678

Conta corrente: 13003340-4

CNPJ: 05.217.384/0005-46

HPLUS ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA – ME

Em caso de despesas extras como consumo de frigorífico, restaurante e/ou room service o pagamento poderá ser realizado por meio de quitação da cobrança bancária que será emitida, após o check out do grupo / evento com vencimento de 15 dias, desde que a empresa esteja com cadastro aprovado para faturamento. Em caso negativo, o pagamento deverá ser feito no check out dos hóspedes.

O não pagamento na data estipulada acarretará a incidência do pagamento de juros, mora e correção monetária da dívida assumida a percentuais praticados pelo FEBRABAN para desconto de duplicatas.

Após o pagamento via depósito, o CONTRATANTE obriga-se a enviar a CONTRATADA o comprovante de pagamento para validação do financeiro.

**C) Notas Fiscais**

A nota fiscal referente aos serviços contratados será emitida após as devidas conferências, no check out do grupo ou término do evento.

Ao término do evento (antes do check-out) todas as notas de despesas do evento deverão ser verificadas e assinadas pelo Coordenador/ Responsável do Evento legalmente estabelecido, na cláusula décima quinta, deste contrato.

A CONTRATANTE opta pela emissão da Nota Fiscal do grupo e/ou evento conforme sinalado:

(X) Emissão de nota única

( ) Emissão de nota individual

Salientamos que após o fechamento das notas fiscais, estas não poderão ser alteradas.

**CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLIMENTO**

A) O não pagamento das parcelas no seu vencimento, acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês, mais correção monetária, ou havendo atraso de mais de 30 (trinta) dias em qualquer das parcelas, poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente contrato. NO caso de rescisão, valores pré pagos pela CONTRATANTE não serão reembolsados. Parcelas com data de pagamento posterior ao cancelamento serão desconsideradas. Neste caso, a CONTRATANTE assume toda e quaisquer responsabilidade ou dano que porventura venha causar à terceiros, liberando a CONTRATADA para revenda dos itens para outros clientes.

**Parágrafo único** - Qualquer recebimento fora do prazo, pela CONTRATADA, será considerado mera liberalidade, não alterando qualquer cláusula do presente contrato.

**CLÁUSULA SETIMA: POLÍTICA DE CANCELAMENTO E/OU ALTERAÇÃO**

A) Cancelamento integral sem ônus poderá ser realizado única e exclusivamente para eventos que se realizem até dia 31/12/2020, contanto que solicitado em até 30 dias antes da data do evento/grupos, eventuais pagamentos de garantia serão reembolsados caso o cancelamento seja solicitado neste prazo..

B) Após assinatura do contrato, eventuais cancelamentos parciais por parte da CONTRATANTE poderão ser efetuados quando observados os seguintes critérios:

Aviso de cancelamento entregue à CONTRATADA:

- Até a data de 03/11/2020: 15 (quinze) dias da data de inicio do evento: Será admitido o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Dentro do período de 04/11/2020 a 11/11/2020: (sugestão entre 14 (quatorze) dias à 7 dias úteis da data de inicio do evento: Será admitido o cancelamento de até 10% (dez por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado.
- Dentro de 6 dias úteis antes da data de check-in não serão acatados cancelamentos sem ônus. Todos os itens deste contrato serão cobrados normalmente.

C) Em caso de cancelamento integral do grupo/evento, valores pré pagos não serão reembolsados. A CONTRATANTE se responsabilizará por quitar parcelas vencidas que se encontrem pendentes até a data da formalização do cancelamento. Parcelas com data de pagamento posterior ao cancelamento serão desconsideradas.

D) Será admitida a mudança da data da prestação dos serviços e fornecimentos ora contratados pela CONTRATANTE, uma única vez, desde que cumpridas as seguintes condições:

- exista disponibilidade da CONTRATADA para a data pretendida pela CONTRATANTE;
- a CONTRATANTE encaminhe à CONTRATADA prévio aviso, com antecedência de no mínimo **60 (sessenta)** dias da data de inicio do evento.
- as parcelas vencidas do preço até a data do aviso estejam quitadas.
- novas condições comerciais sejam aceitas pela CONTRATANTE.

E) Caso o cancelamento do evento se dê por solicitação da CONTRATADA, a devolução dos valores recebidos deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data do cancelamento.

Conforme a política de cancelamento prevista acima, o contratante só poderá cancelar (integralmente ou parcialmente) as reservas previstas neste instrumento, sem ônus, uma única vez.

**CLÁUSULA OITAVA: VIGOR DO CONTRATO**

A) O presente contrato entra em vigor na data da assinatura das partes e terá o seu término após a quitação (pagamento) do evento ou em caso enquadrado no item A da CLAUSULA SEXTA deste documento.

**CLÁUSULA NONA : PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA:**

A) Fica entendido que qualquer funcionário de qualquer empresa prestadora de serviços que porventura venha a sofrer qualquer tipo de dano (físico, material) dentro das instalações da contratada, esta não terá nenhum tipo de responsabilidade perante qualquer órgão, seja Ministério do Trabalho, INSS, Polícia etc.

Fica entendido também que a contratante é responsável em providenciar autorizações, alvarás, etc. para a realização de quaisquer serviços dentro das instalações da contratada que não seja

B) Caso o CONTRATANTE utilize serviços de terceiros não previstos nesta proposta, a CONTRATADA deverá ser informada através de declaração por escrito, detalhando o serviço contratado, além do nome da empresa e da pessoa responsável pela sua prestação. Por questões de segurança, somente poderão circular pelo Hotel os prestadores de serviços uniformizados e devidamente identificados com o crachá da empresa contratada.

C) Caso o CONTRATANTE despache algum material utilizando transportadora, este deverá vir identificado com o nome da empresa, o nome do evento e a data de realização, preferencialmente acompanhado da respectiva nota fiscal. O material recebido será guardado até a data da realização do evento, quando este será entregue ao responsável. A CONTRATADA não se responsabiliza por sobras de materiais ou objetos esquecidos após os eventos, os quais serão descartados no prazo de 07 (sete) dias após o seu término.

D) O fornecimento de energia elétrica está incluso no valor de locação do espaço, desde que não sejam utilizados aparelhos ou equipamentos que necessitem de potência elétrica maior que o consumo normal. Havendo a necessidade de utilizar potência de energia superior ao disponível em cada área ou salão, haverá necessidade de contratação de grupo gerador extra por parte do CONTRATANTE . O equipamento deverá estar de acordo com a norma NBR 60439-1/2002, ser isolado acusticamente e não poderá conter recipientes de combustíveis fora do container. O gerador do Hotel atende somente lâmpadas de emergência.

E) Toda a montagem do evento deverá ser detalhada com apresentação de planta baixa, informação de mobiliário, equipamentos, a maneira como estes chegarão ao Hotel, horários de entrega, tempo necessário para montagem, placas e tipos de caminhões e/ou automóveis, quantidade de pessoas e empresas envolvidas. Não havendo estas informações, todo e qualquer material e/ou pessoa poderá ser barrado pelo Hotel. A antecedência para o envio destas informações é de até 04 dias à data prevista para a realização do evento.

Para eventos com cenografia e/ou montagens especiais, as medidas do espaço deverão ser realizadas no local pela própria CONTRATANTE, antes do inicio da preparação do evento.

O Hotel não possui carros para transporte ou carro tipo plataforma para carregar qualquer tipo de material. Solicitamos que os terceirizados sejam avisados e que tragam seus pertences para que não haja transtorno ou atraso nas montagens. Informamos ainda que os transportes usados pelos terceirizados e/ou contratados deverão descarregar e imediatamente liberar a área.

**CLÁUSULA DÉCIMA:: CONDIÇÕES ESPECIAIS**

A) Fica vedado, à contratante, comercializar, ou permitir a comercialização por terceiros na área do evento de itens de natureza hoteleira, tais como: alimentos, bebidas, cópias xerox, etc., bem como a comercialização de qualquer tipo de produtos nas dependências do hotel durante o evento.

Entende-se que as responsabilidades da contratante definidas neste contrato estendem-se aos terceiros por esta contratados, tais como: recepcionistas, artistas, montadores etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES**

A) Em caso de constatação de inadimplência integral ou parcial dos valores apresentados na CLÁUSULA QUINTA deste documento, no dia seguinte ao estipulado para o pagamento, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de cancelar imediata e integralmente todos os itens contratados neste documento. Valores pré pagos pela CONTRATANTE não serão reembolsados. Neste caso, a CONTRATANTE assume toda e quaisquer responsabilidade ou dano que porventura venha causar à terceiros, liberando a CONTRATADA para revenda dos itens para outros clientes.



B) Não será permitido o uso de instrumentos ou equipamentos que causem ruído como apito, vuvuzela, instrumentos de percussão ou qualquer outro que provoque som acima de 100 decibéis ou que venham a prejudicar outros eventos/hóspedes. Em caso de descumprimento dessa cláusula será cobrada multa de R\$ 30.000,00 por ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INTERPRETAÇÃO**

A) Este contrato contém o inteiro acordo das partes e nenhuma outra interpretação, indução, promessas ou outros itens que não estejam aqui incluídos, deverão ter qualquer força ou efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FÓRUM**

A) As partes elegem o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio proveniente deste contrato.  
E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, assinam este contrato, em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, como manifestação bilateral de sua vontade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ASSINATURAS DE DESPESAS DURANTE O GRUPO**

A) Somente o/a , coordenadora/responsável pelo grupo em contrato, terá a autorização de aprovar e assinar as notas e despesas durante o GRUPO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DADOS DE ENVIO DO FATURAMENTO**

A/C  
Nome da Empresa / Agencia: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO - CFA  
Endereço: Setor de Autarquias Sul 1 Bloco L Edifício CFA - Asa Sul / CEP 70070-932 / Brasilia / DF  
CNPJ: 34.061.135/0001-89  
IE: xxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: COMISSIONAMENTO**

A) O Contratante CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO - CFA nada receberá a título de comissão sob os valores deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para a mesma finalidade.

Brasília, sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Hplus Administração e Hotelaria Ltda. ME  
Diretor de Vendas: Cassio Goulart de Vasconcelos Gonçalves  
CPF:

CONTRATANTE  
Testemunha:  
CPF:

Hplus Administração e Hotelaria Ltda. ME  
Coordenadora de Grupos e Eventos: Flavia Dias  
CPF:

CONTRATANTE  
Responsável Legal:  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessor(a) de Licitações e Contratos**, em 13/11/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Civaldo José Gabriel, Coordenador(a) de Relações Internacionais e Eventos**, em 13/11/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristina, Diretor(a)**, em 13/11/2020, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0671049** e o código CRC **OAFF1BDF**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.003325/2020-01

SEI nº 0671049



Coordenadoria de Orçamento e Finanças  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

Despacho nº 554/2020/CFA

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Para: Seção de Compras - CFA

Providências: autorizo inclusão dos itens a seguir no contrato nº 8/2020 - documento SEI 0671049 celebrado com a HPlus Administração e Hotelaria Ltda. descrito no documento SEI 0672155:

- Sistema de som composto por 4 caixas acopladas de som e mesa de som para controle; e
- Projetor Multimídia 4000 ansi lumens com entrada VGA e HDMI.

Adm. Francisco Rogério Cristino  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CRA-CE nº 1904



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 16/11/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0672223** e o código CRC **C05754AD**.



**Seção de Contratos**  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

**CONTRATO Nº 9/2020/CFA**

PROCESSO Nº 476900.003325/2020-01

**CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A  
EMPRESA H PLUS ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA.**

**CONTRATANTE**

**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 34.061.135/0001-89, instalado na SAUS Quadra 01 Bloco L Edf. CFA, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente Adm. Mauro Kreuz, Brasileiro, CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, daqui por diante designado simplesmente CFA.

**CONTRATADA**

**H PLUS ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.217.384/0001-12, estabelecida na SHN Quadra 01, Conjunto A, Bloco D, Sala 101, Edifício Fusion, Asa Norte, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor de vendas Cassio Goulart de Vasconcelos Gonçalves, brasileiro, portador da CI-RG nº MG-9.038.309-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.920.906-81, conforme procuração, que confere, ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução direta e regime de empreitada por preço global, vinculado ao Processo SEI CFA nº 476900.003325/2020-01 e ao contrato 6 0654778, contratação direta com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.866/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Nº CONTRATO	47 HPL 47.11.2020_Conselho Federal de ADM
NOME DO EVENTO	Não informado

**CONTRATO DE EVENTOS**

Hotel Cullinan Hplus Premium  
SHN, Quadra 04, Bloco E – Asa Norte  
CEP: 70.704-050 – Brasília/DF  
(61) 3426-5003

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE ÁREA DE EVENTOS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E/OU HOSPEDAGEM**
**CONTRATADA:**

Hplus Administração e Hotelaria LTDA ME, sediada nesta cidade de Brasília/DF, no endereço SHN, Quadra 04, Bloco E – Asa Norte, CEP 70.704-050, inscrita no CNPJ 05.217.384/0005-46 e IE 07.436.758/009-17 , neste ato representado por seus representantes legais abaixo nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **HOTEL CULLINAN HPLUS PREMIUM**

**CONTRATANTE:**

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA , sediada nesta cidade de BRASILIA - DF no Setor de Autarquias Sul 1 Bloco L Edifício CFA - Asa Sul, CEP 70070-932, inscrita no CNPJ 34.061.135/0001-89 e IE isento, neste ato representado por seus representantes legais abaixo nomeados e assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Ambos neste ato representada por pessoas autorizadas, tem acordado este contrato que é regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

- A) CONTRATADA: Disponibilizar para o período abaixo citado apartamentos de categoria superior, além do apoio logístico disponível e característico a grupos desta natureza.
- B) CONTRATANTE: Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços / produtos contratados conforme tarifário, prazos formalizados neste instrumento, bem como indenizar todo e qualquer dano que porventura ocorra, por mau uso das dependências e ou equipamentos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela Contratada conforme descrito abaixo:

**A) HOSPEDAGEM:**

Quant.	Tipo de apartamento	Check in	Check out	Diárias	Valor de diária p/ apartamento	Valor total de diárias
NAO CONTRATADO						R\$ -
						R\$ -
						Subtotal R\$ -
						Taxa de Serviço (10%) R\$ -
						Taxa de ISS (5%) R\$ -
						Total com taxas R\$ -

**B) SALAS DE REUNIÕES, CENTRO DE CONVENÇÕES E EXPOSIÇÕES:**

Sala	Montagem	Nº pax	Entrada	Saída	Diárias	Valor da diária	Valor Total
RUBI + SAFIRA	38 em U 15 espinha de peixe	56	19/11/2020	20/11/2020	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
						Subtotal R\$ 3.800,00	
						Taxa de Serviço (10%) R\$ 380,00	
						Taxa de ISS (5%) R\$ 190,00	
						Total com taxas R\$ 4.370,00	
Rubi + Safira	264 m <sup>2</sup>	2,8 m					

Demais condições de salas:

- \* A utilização do foyer do centro de convenções é comum a todos os eventos, por isso, qualquer tipo de montagem nesta área deverá ser previamente deferida pela CONTRATADA.
- \* Valor exclusivo para a utilização do espaço no período de até 10 horas, havendo tolerância máxima de 30min. Após este prazo, será cobrado adicional proporcional ao tempo excedente de permanência na sala.
- \* Para utilização de uma mesma sala em formato diferente (alteração do lay-out contratado ou para montagem de jantar privativo) serão cobrados 20% do valor negociado por dia da sala utilizada. Tempo mínimo necessário para desmontagem e remontagem (alteração de lay out): 2:30h.
- \* O salão só estará disponível para montagem no dia do evento. Montagem ou desmontagem fora das datas e horários contratados está condicionada à disponibilidade das salas e passível de cobrança.
- \* A sala estará disponível para montagem, organização ou outras necessidades com antecedência de 1h ao horário informado para inicio do evento. Havendo necessidade de uma maior antecedência, a mesma deverá ser consultada ao departamento de eventos para verificação da disponibilidade e ajuste da escala da equipe operacional que receberá seu evento.

**C) SERVIÇOS DE ALIMENTOS & BEBIDAS:**

Serviço	Tipo	Data	Horário	Local	Nº pax	Valor p/ pessoa	Valor total
Coffee Break-Manha	1	19/11/2020	À DEFINIR	FOYER	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
Coffee Break-Tarde	1	19/11/2020	À DEFINIR	FOYER	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
Coffee Break-Manha	1	20/11/2020	À DEFINIR	FOYER	56	R\$ 26,00	R\$ 1.456,00
						Subtotal R\$ 4.368,00	
						Taxa de Serviço (10%) R\$ 436,80	
						Total com taxas R\$ 4.804,80	

Coffee Break tipo I: Café, leite quente, chás variados, 2 tipos de suco, pão de queijo, 1 tipo de mini-sanduíche frio, 1 tipo de bolo, 2 tipos de salgado, salada de frutas.

**D) SERVIÇOS DE SALA:**

Item	Data	Horário	Local	Quantidade	Valor p/ pessoa	Valor total
Água Mineral Garrafinha 300ml	19 e 20/11/2020	À DEFINIR	DENTRO DA SALA	CONFORME CONSUMO	R\$ 6,00	R\$ -
Água Mineral Galão 20l	19 e 20/11/2020	À DEFINIR	DENTRO DA SALA	CONFORME CONSUMO	R\$ 70,00	R\$ -
Térmica de Café 1,8l	19 e 20/11/2020	À DEFINIR	DENTRO DA SALA	CONFORME CONSUMO	R\$ 28,00	R\$ -
						Subtotal R\$ -
						Taxa de Serviço (10%) R\$ -
						Total com taxas R\$ -

Demais condições de serviços de A&B e serviços de sala:

- \* Para os itens de Alimentos e Bebidas será emitida nota fiscal pela empresa prestadora do serviço ao Hotel, Restaurante Toque Gourmet . Em casos onde há comissionamento de alimentos e bebidas, a nota fiscal de comissão deverá ser emitida em nome do restaurante.

- \* Os serviços de Alimentos e Bebidas devem ser contratados diretamente com o hotel, não sendo permitida a entrada de nenhuma outra empresa que preste tal serviço. Não será permitido o consumo de nenhum item de alimentação ou bebida trazido diretamente pelo cliente ou participante, inclusive para montadores e equipes que preparam o evento. Caso sejam identificados itens que não foram servidos pelo restaurante do Hotel, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por participante do evento.
- \* Não é permitida a saída de itens que não forem consumidos durante o período do evento nos horários pré-acordados. O serviço de Alimentos e Bebidas é para o consumo exclusivo nas instalações do hotel.
- \* A confirmação dos serviços de Alimentos e Bebidas devem ser definidos com 03 dias úteis de antecedência ao horário de prestação dos serviços. Caso não ocorra nesse prazo, fica a cargo de disponibilidade da empresa prestadora do serviço ao Hotel.
- \* O coffee break será servido em local apropriado, no horário informado pelo CONTRATANTE. A duração é de no máximo 20 (vinte) minutos, atendendo às normas da Vigilância Sanitária, uma vez que os alimentos são perecíveis e não podem ficar expostos mais que o tempo determinado. A tolerância para recolhimento é de no máximo 15 (quinze) minutos após o horário estipulado em contrato, sujeito a cobrança no valor de 30% do valor total do serviço em caso de tempo excedido. Tal serviço poderá ser contratado para o número mínimo de 15 (quinze) pessoas.
- \* Para almoço e/ou jantar, os serviços serão realizados no restaurante do Hotel, em área devidamente reservada e dentro dos horários de atendimento: almoço das 12h às 15h e jantar das 19h às 22h. O buffet será montado para um número mínimo de 30 (trinta) participantes. Caso o número de confirmações seja inferior, o restaurante servirá à La Carte, com o cardápio "Sugestão do Chef".
- \* O serviço de coquetel está previsto para um quantitativo mínimo de 30 (trinta) pessoas com até 02 (duas) horas de duração. Após este horário será cobrado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor previamente acordado por hora ou fração adicional.
- \* O comparecimento do número menor de pessoas do que o informado na contratação do evento não implica na redução de cobrança, uma vez que o serviço é preparado para atender o número informado na confirmação do evento. Em caso de comparecimento de um número maior do que o previamente confirmado, a cobrança será feita pelo número total de presentes. Alterações quanto ao número de pessoas poderão ocorrer, desde que devidamente documentadas com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas ao início do evento.

#### E) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ITENS ADICIONAIS:

Item	Data inicio	Data Final	Local	Quantidade	Valor item	Valor total
Tela de 80" (1.80 x 1.80m)	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Microfone sem fio	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
Impressora laser multifuncional HP Jato de tinta – com cartuchos	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
Notebook	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
25/25 Mbits LINK INTERNET DEDICADO	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
Operador. Audio e video	19/11/2020	20/11/2020	DENTRO DA SALA	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
					<b>Subtotal</b>	R\$ 7.060,00
					<b>Taxa de Serviço (10%)</b>	R\$ 706,00
					<b>Taxa de ISS (5%)</b>	R\$ 353,00
					<b>Total com taxas</b>	R\$ 8.119,00

#### Demais condições de locação de equipamentos:

- \* A CONTRATADA não se responsabilizará por equipamentos e/ou materiais contratados de terceiros, os quais, quando contratados diretamente pelo cliente, deverão vir acompanhados de toda estrutura necessária à sua instalação, bem como suporte técnico.
- \* A montagem de equipamentos contratados diretamente pelo cliente deverá ser agendada com o Hotel, conforme disponibilidade e passível de cobrança de diária de locação de espaço.
- \* Solicitamos aos senhores hóspedes, bem zelarem pelos seus pertences nas dependências comuns dentro deste Hotel, posto que não nos responsabilizaremos pelos mesmos em caso de furtos decorrentes do descuido de Vs. Sas.
- \* Os equipamentos contratados diretamente do Hotel estarão disponíveis 01 (uma) hora antes do início do evento e serão cobrados mesmo que não sejam utilizados.
- \* Equipamentos não previstos no momento da contratação do evento e solicitados durante sua realização serão providenciados conforme disponibilidade e serão cobrados de acordo com a tabela de preços vigente.
- \* A desmontagem do evento com a retirada de todos os equipamentos e volumes utilizados para sua realização deverá se dar logo após o seu término. A permanência dos mesmos no local, sem a autorização prévia da CONTRATADA, poderá acarretar a cobrança de diária de locação de espaços.
- \* É vedada a utilização de HUBS ou qualquer tipo de equipamento para distribuição de Internet.
- \* O serviço de internet é exclusivo, não sendo permitida a contratação de terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para que nossos serviços sejam executados com o maior êxito possível, necessitamos que a sua empresa nos envie com um mínimo de 3 dias úteis de antecedência da data do primeiro check-in:

- A) Rooming-list completo com a categoria dos apartamentos, bem como data de entrada e saída com previsão dos respectivos horários; Para atender a legislação, decreto nº 6022 de 2007, Sistema Público de Escrituração Digital SPED, Instrução normativa da RFB nº 1052 de 05/07/2010 é obrigatório o fornecimento do nº de CPF, e-mail, endereço completo de todos os havidados, através do preenchimento da FNHR (ficha nacional de registro de hóspede) na chegada do hóspede ou envio no prazo acima estipulado.
- B) Informações relacionadas a alimentos e bebidas, cardápios de coffee break, refeições privativas, bebidas e quantidade de pessoas;
- C) Agenda do Evento com respectivos horários;
- D) Equipamentos a serem utilizados;
- E) Qualquer outro detalhe que se julgue necessário a respeito do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

- A) Os valores acordados para hospedagem referem-se a diária por apartamento. São válidos exclusivamente para a quantidade de apartamentos e período de hospedagem especificados neste documento. Qualquer alteração poderá estar sujeita à atualização de valores e condições.
- B) Os valores acordados em Alimentos & Bebidas, quando contratados, são sempre por pessoa.
- C) Os valores das diárias de salas, quando contratados, são por dia de utilização, no período de 10 horas no horário habitual de 08 as 18hs.
- D) Os demais extras do hotel, tais como possíveis fornecimentos extras de serviços de alimentos e bebidas, lavanderias, room-bar, extras pessoais aqui não inclusos só serão aceitos e faturados mediante assinatura previa do responsável pelo evento, cadastro da empresa aprovado pelo financeiro e, caso este hotel possua este tipo de serviço.
- E) Caso o responsável pelo evento, ou algum hóspede vinculado a este contrato, necessite contratar itens extras que não estejam contemplados neste documento e autorizados para faturamento, o mesmo poderá ser realizado desde que pagos no ato da aquisição. Não havendo a necessidade de prévia autorização por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A) O Valor total do GRUPO em referência, perfaz o valor de: **R\$ 17.293,80 (Dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**  
Este valor já inclui todas as taxas ora cobradas pela CONTRATADA.

#### B) Forma de pagamento:

A CONTRATANTE se responsabiliza em pagar o correspondente à:  
o que representa: **R\$ 17.293,80 (Dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**

Vencimento (s):	(%)	Valor	Forma de Pagamento
07/12/2020	100%	R\$ 17.293,80	Faturado
	100,00%	R\$ 17.293,80	

#### Dados para depósito bancário:

Dados Bancários: Hotel Culinan Hplus Premium

Banco Santander – (033)

Agência: 3678

Conta corrente: 13003340-4

CNPJ: 05.217.384/0005-46

HPLUS ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA – ME

Em caso de despesas extras como consumo de frigobar, restaurante e/ou room service o pagamento poderá ser realizado por meio de quitação da cobrança bancária que será emitida após o check out do grupo / evento com vencimento de 15 dias, desde que a empresa esteja com cadastro aprovado para faturamento. Em caso negativo, o pagamento deverá ser feito no check out dos hóspedes.

O não pagamento na data estipulada acarretará a incidência do pagamento de juros, mora e correção monetária da dívida assumida a percentuais praticados pelo FEBRABAN para desconto de duplicatas.

Após o pagamento via depósito, o CONTRATANTE obriga-se a enviar a CONTRATADA o comprovante de pagamento para validação do financeiro.

**C) Notas Fiscais**

A nota fiscal referente aos serviços contratados será emitida após as devidas conferências, no check out do grupo ou término do evento.

Ao término do evento (antes do check-out) todas as notas de despesas do evento deverão ser verificadas e assinadas pelo Coordenador/ Responsável do Evento legalmente estabelecido, na cláusula décima quinta, deste contrato.

A CONTRATANTE opta pela emissão da Nota Fiscal do grupo e/ou evento conforme sinalizado:

(X) Emissão de nota única para todas as hospedagens

( ) Emissão de nota individual por apartamento | Hóspedes devem assinar extrato? ( ) Sim ( ) Não

Salientamos que após o fechamento das notas fiscais, estas não poderão ser alteradas.

**CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLIMENTO**

A) O não pagamento das parcelas no seu vencimento, acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês, mais correção monetária, ou havendo atraso de mais de 30 (trinta) dias em qualquer das parcelas, poderá a CONTRATADA considerar rescindido o presente contrato. NO caso de rescisão, valores pré pagos pela CONTRATANTE não serão reembolsados. Parcelas com data de pagamento posterior ao cancelamento serão desconsideradas. Neste caso, a CONTRATANTE assume toda e quaisquer responsabilidade ou dano que porventura venha causar à terceiros, liberando a CONTRATADA para revenda dos itens para outros clientes.

**Parágrafo único -** Qualquer recebimento fora do prazo, pela CONTRATADA, será considerado mera liberalidade, não alterando qualquer cláusula do presente contrato.

**CLÁUSULA SETIMA: ENTRADAS ANTECIPADAS, ENTRADAS TARDIAS, SAÍDAS ANTECIPADAS E SAÍDAS TARDIAS**

A) Em caso de entradas antecipadas, que fogem às datas confirmadas neste contrato ou em último rooming list encaminhado dentro do prazo de alterações/cancelamentos parciais, a CONTRATADA terá o direito de atualizar os valores dos respectivos acréscimos conforme tabela de tarifas vigente do período.

B) Em caso de entradas tardias, que fogem às datas confirmadas neste contrato ou em último rooming list encaminhado dentro do prazo de alterações/cancelamentos parciais, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor equivalente ao especificado neste documento, independente de diárias adicionais contratadas posteriormente.

C) Em caso de saídas antecipadas, que fogem às datas confirmadas neste contrato ou em último rooming list encaminhado dentro do prazo de alterações/cancelamentos parciais, a CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor equivalente ao especificado neste documento, independente de diárias adicionais contratadas posteriormente.

D) Em caso de saídas tardias, que fogem às datas confirmadas neste contrato ou em último rooming list encaminhado dentro do prazo de alterações/cancelamentos parciais, a CONTRATADA terá o direito de atualizar os valores dos respectivos acréscimos conforme tabela de tarifas vigente do período.

**CLÁUSULA OITAVA: POLÍTICA DE CANCELAMENTO E/OU ALTERAÇÃO**

A) Cancelamento integral sem ônus poderá ser realizado única e exclusivamente para eventos que se realizem até dia 31/12/2020, contanto que solicitado em até 30 dias antes da data do evento/grupos, eventuais pagamentos de garantia serão reembolsados caso o cancelamento seja solicitado neste prazo..

B) Após assinatura do contrato, eventuais cancelamentos parciais por parte da CONTRATANTE poderão ser efetuados quando observados os seguintes critérios:

Aviso de cancelamento entregue à CONTRATADA:

- Até a data de 03/11/2020: 15 (quinze) dias da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado, sem qualquer ônus.
- Dentro do período de 04/11/2020 a 11/11/2020: (sugestão entre 14 (quatorze) dias à 7 dias úteis da data de início do evento: Será admitido o cancelamento de até 10% (dez por cento) de cada tipo de serviço/fornecimento contratado.
- Dentro de 6 dias úteis antes da data de check-in não serão acatados cancelamentos sem ônus. Todos os itens deste contrato serão cobrados normalmente.

C) Em caso de cancelamento integral do grupo/evento, valores pré pagos não serão reembolsados. A CONTRATANTE se responsabilizará por quitar parcelas vencidas que se encontrem pendentes até a data da formalização do cancelamento. Parcelas com data de pagamento posterior ao cancelamento serão desconsideradas.

D) Será admitida a mudança da data da prestação dos serviços e fornecimentos ora contratados pela CONTRATANTE, uma única vez, desde que cumpridas as seguintes condições:

- exista disponibilidade da CONTRATADA para a data pretendida pela CONTRATANTE;
- a CONTRATANTE encaminhe à CONTRATADA prévio aviso, com antecedência de no mínimo **60 (sessenta)** dias da data de início do evento.
- as parcelas vencidas da preço até a data do aviso estejam quitadas.
- novas condições comerciais sejam aceitas pela CONTRATANTE.

E) Caso o cancelamento do evento se dê por solicitação da CONTRATADA, a devolução dos valores recebidos deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à data do cancelamento.

Conforme a política de cancelamento prevista acima, o contratante só poderá cancelar (integralmente ou parcialmente) as reservas previstas neste instrumento, sem ônus, uma única vez.

**CLÁUSULA NONA: VIGOR DO CONTRATO**

A) O presente contrato entra em vigor na data da assinatura das partes e terá o seu término após a quitação (pagamento) do evento ou em caso enquadrado no item A da CLÁUSULA SEXTA deste documento.

**CLÁUSULA DÉCIMA : PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA:**

A) Fica entendido que qualquer funcionário de qualquer empresa prestadora de serviços que porventura venha a sofrer qualquer tipo de dano (físico, material) dentro das instalações da contratada, esta não terá nenhum tipo de responsabilidade perante qualquer órgão, seja Ministério do Trabalho, INSS, Polícia etc.

Fica entendido também que a contratante é responsável em providenciar autorizações, alvarás, etc. para a realização de quaisquer serviços dentro das instalações da contratada que não seja

B) Caso o CONTRATANTE utilize serviços de terceiros não previstos nesta proposta, a CONTRATADA deverá ser informada através de declaração por escrito, detalhando o serviço contratado, além do nome da empresa e da pessoa responsável pela sua prestação. Por questões de segurança, somente poderão circular pelo Hotel os prestadores de serviços uniformizados e devidamente identificados com o crachá da empresa contratada.

C) Caso o CONTRATANTE despache algum material utilizando transportadora, este deverá vir identificado com o nome da empresa, o nome do evento e a data de realização, preferencialmente acompanhado da respectiva nota fiscal. O material recebido será guardado até a data da realização do evento, quando este será entregue ao responsável. A CONTRATADA não se responsabiliza por sobras de materiais ou objetos esquecidos após os eventos, os quais serão descartados no prazo de 07 (sete) dias após o seu término.



D) O fornecimento de energia elétrica está incluso no valor de locação do espaço, desde que não sejam utilizados aparelhos ou equipamentos que necessitem de potência elétrica maior que o consumo normal. Havendo a necessidade de utilizar potência de energia superior ao disponível em cada área ou salão, haverá necessidade de contratação de grupo gerador extra por parte do CONTRATANTE . O equipamento deverá estar de acordo com a norma NBR 60439-1/2002, ser isolado acusticamente e não poderá conter recipientes de combustíveis fora do container. O gerador do Hotel atende somente lâmpadas de emergência.

E) Toda a montagem do evento deverá ser detalhada com apresentação de planta baixa, informação de mobiliário, equipamentos, a maneira como estes chegarão ao Hotel, horários de entrega, tempo necessário para montagem, placas e tipos de caminhões e/ou automóveis, quantidade de pessoas e empresas envolvidas. Não havendo estas informações, todo e qualquer material e/ou pessoa poderá ser barrado pelo Hotel. A antecedência para o envio destas informações é de até 04 dias à data prevista para a realização do evento.

Para eventos com cenografia e/ou montagens especiais, as medidas do espaço deverão ser realizadas no local pela própria CONTRATANTE, antes do início da preparação do evento. O Hotel não possui carros para transporte ou carro tipo plataforma para carregar qualquer tipo de material. Solicitamos que os terceirizados sejam avisados e que tragam seus pertences para que não haja transtorno ou atraso nas montagens. Informamos ainda que os transportes usados pelos terceirizados e/ou contratados deverão descarregar e imediatamente liberar a área,

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES ESPECIAIS

A) Fica vedado, à contratante, comercializar, ou permitir a comercialização por terceiros na área do evento de itens de natureza hoteleira, tais como: alimentos, bebidas, cópias xerox, etc., bem como a comercialização de qualquer tipo de produtos nas dependências do hotel durante o evento.

Entende-se que as responsabilidades da contratante definidas neste contrato estendem-se aos terceiros por esta contratados, tais como: recepcionistas, artistas, montadores etc.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

A) Em caso de constatação de inadimplência integral ou parcial dos valores apresentados na CLÁUSULA QUINTA deste documento, no dia seguinte ao estipulado para o pagamento, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de cancelar imediata e integralmente todos os itens contratados neste documento. Valores pré pagos pela CONTRATANTE não serão reembolsados. Neste caso, a CONTRATANTE assume toda e quaisquer responsabilidade ou dano que porventura venha causar à terceiros, liberando a CONTRATADA para revenda dos itens para outros clientes.

B) Não será permitido o uso de instrumentos ou equipamentos que causem ruído como apito, vuvuzela, instrumentos de percussão ou qualquer outro que provoque som acima de 100 decibéis ou que venham a prejudicar outros eventos/hóspedes. Em caso de descumprimento dessa cláusula será cobrada multa de R\$ 30.000,00 por ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INTERPRETAÇÃO

A) Este contrato contém o inteiro acordo das partes e nenhuma outra interpretação, indução, promessas ou outros itens que não estejam aqui incluídos, deverão ter qualquer força ou efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FÓRUM

A) As partes elegem o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer lide proveniente deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, assinam este contrato, em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, como manifestação bilateral de sua vontade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ASSINATURAS DE DESPESAS DURANTE O GRUPO

A) Somente o/a , coordenadora/responsável pelo grupo em contrato, terá a autorização de aprovar e assinar as notas e despesas durante o GRUPO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DADOS DE ENVIO DO FATURAMENTO

A/C

Nome da Empresa / Agencia: CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO - CFA  
Endereço: Setor de Autarquias Sul 1 Bloco L Edifício CFA - Asa Sul / CEP 70070-932 / Brasília / DF  
CNPJ: 34.061.135/0001-89  
IE: xxxxxxxxxxxx

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: COMISSIONAMENTO

A) O Contratante CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO - CFA nada receberá a título de comissão sob os valores deste contrato.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para a mesma finalidade.

Brasília, quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Hplus Administração e Hotelaria Ltda. ME  
Diretor de Vendas: Cassio Goulart de Vasconcelos Gonçalves  
CPF:

CONTRATANTE  
Testemunha:  
CPF:

Hplus Administração e Hotelaria Ltda. ME  
Coordenadora de Grupos e Eventos: Flavia Dias  
CPF:

CONTRATANTE  
Responsável Legal:  
CPF:

**CONTRATANTE****CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Adm. Mauro Kreuz

Presidente - CRA-SP 85872

CPF nº 361.887.350-68

**CONTRATADA****H PLUS ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA**

Cassio Goulart de Vasconcelos Gonçalves

Diretor de vendas

CPF nº 063.920.906-81

**FISCAIS DO CONTRATO:**

Adm. Civaldo José Gabriel

**TESTEMUNHAS:**

Adm. Francisco Rogério Cristino

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA-CE nº 1904

**Assessoria Jurídica do CFA**Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 17/11/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília.Documento assinado eletronicamente por **Adm. Civaldo José Gabriel, Coordenador(a) de Relações Internacionais e Eventos**, em 17/11/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília.Documento assinado eletronicamente por **Keila Maria Maia e Silva, Assessor(a) de Licitações e Contratos**, em 17/11/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília.Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 17/11/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0672892** e o código CRC **C1669641**.**Referência:** Processo nº 476900.003325/2020-01

SEI nº 0672892



Conselho Federal de Administração

## Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



### Seção de Contabilidade

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF -  
CEP 70070-932

Telefone: (61) 3218-1816 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

CFA	Nota de empenho 669	Exercício 2020
Número: 669 Tipo: Ordinário	Processo: 3325/2020-01 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 17/12/2020
<b>Elemento de Despesa:</b> 6.2.2.1.1.01.04.04.072 - Custeio na Realização e Apoio a Reuniões		
<b>Favorecido</b> Nome: HPLUS ADM E HOTELARIA LTDA - CULLINAN Endereço: Bairro: Cidade/UF: CEP: Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 05.217.384/0001-12	Banco: Agência:	<b>Dados Bancários</b> Conta:
<b>Valor:</b> 1.702,00 Hum Mil e Setecentos e Dois Reais		
<b>Histórico:</b> VALOR EMPENHADO EM FAVOR DA EMPRESA HPLUS ADM E HOTELARIA LTDA - CULLINAN, COMPLEMENTO DO EMPENHO 530, REFERENTE A LOCAÇÃO DE SALAS PARA REUNIÕES, SERVIÇOS DE COFFEE BREAK E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE PRESIDENTES DO SISTEMA CFA/CRA'S NOS DIAS 19 E 20/11/2020, CONFORME CONTRATO Nº 47HPL47.11.2020. DISPONIBILIZAÇÃO DE 2 VANS NOS DIAS DO EVENTOS (19/11/2020: 8H ÀS 18H E DIA 20/11/2020: 8H À 18H); COFFEE BREAK - DIA 19/11/2020 ÀS 10H30 E ÀS 16H30 PARA RESPECTIVAMENTE 56 PESSOAS E NO DIA 20/11/2020 ÀS 10H30 PARA 56 PESSOAS; 1 NOTEBOOK COM ACESSO À INTERNET; 1 TELA DE PROJEÇÃO DE 80"; 8 MICROFONES SEM FIO UHF; LINK DE INTERNET DEDICADO DE 25/25 MBITS; 1 IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL HP JATO DE TINTA - COM CARTUCHOS; 1 OPERADOR: ÁUDIO E VÍDEO; CADEIRAS, POLTRONAS, MESAS, E OUTROS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO EVENTO; AGUÁ MINERAL PARA CONSUMO DOS PARTICIPANTES; E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 300 ML, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS Nº 116/2020/CFA DE 28/09/2020 E E AUTORIZAÇÃO PELO DESPACHO 498 - DOCUMENTO (0645625).. - PROCESSO SEI Nº 476900.003325/2020-01.		
<b>Saldo Anterior</b> <b>80.226,70</b>	<b>Valor do Empenho</b> <b>1.702,00</b>	<b>Saldo Atual da Conta</b> <b>78.524,70</b>



Evite imprimir. Colabore com o meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Rogério Cristino, Diretor(a)**, em 17/12/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília.





Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**,  
em 17/12/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0705140** e o código CRC  
**69F94389**.

---

**Referência:** Processo nº 476900.003325/2020-01

SEI nº 0705140